

FOLHA INFORMATIVA

COVID-19 – Regulamentação do reforço dos apoios à economia e ao emprego

Foram publicados no Diário da República diversos diplomas que procedem à regulamentação do reforço dos apoios à economia e ao emprego anunciados pelo governo, bem como estabelece um regime excecional e temporário em matéria de obrigações e dívidas fiscais e de contribuições à Segurança Social, no contexto da atual situação pandémica.

A presente folha informativa visa destacar as principais medidas:

Decreto-Lei n.º 24/2021 de 26 de março:

1. Alarga os regimes de diferimento de obrigações fiscais, em especial no âmbito do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas;
2. Aprova um regime excecional de pagamento em prestações para dívidas tributárias e dívidas de contribuições à Segurança Social, que prevê que, nos planos prestacionais de dívidas respeitantes a factos ocorridos entre 1 de janeiro e 31 de março de 2021 e às dívidas vencidas no mesmo período, o pagamento da primeira prestação é efetuado no segundo mês seguinte àquele em que for notificado o despacho de autorização do pagamento em prestações, aplicando-se a mesma dilação à retoma do pagamento das prestações de planos aprovados antes de 1 de janeiro de 2021;
3. Para as empresas em insolvência, processo especial de revitalização ou regime extrajudicial de recuperação de empresas com plano aprovado e a cumprir esse plano, prevê-se a possibilidade de incluir nos planos de recuperação de empresas em curso as dívidas fiscais cujo facto tributário ocorra entre 1 de janeiro e 31 de março de 2021. Permitindo -se ainda que, nas mesmas situações, caso os planos prestacionais em curso terminem antes de 31 de dezembro de 2021, o número de prestações aplicável às novas dívidas possa ser estendido até essa data.



Decreto-Lei n.º 23-A/2021 de 24 de março:

1. Dispensa parcial e isenção do pagamento de contribuições para a segurança social para empregadores dos setores do turismo e da cultura.
2. Novo incentivo à normalização da atividade empresarial para empregadores que, no primeiro trimestre de 2021, tenham beneficiado do apoio extraordinário à manutenção de contrato de trabalho – lay-off simplificado - ou do apoio extraordinário à retoma progressiva de atividade.
3. Apoio extraordinário à manutenção de contrato de trabalho em situação de crise empresarial - lay -off simplificado: é recuperada a possibilidade de acesso às empresas cuja atividade, não estando suspensa ou encerrada, foi significativamente afetada pela interrupção das cadeias de abastecimento globais, ou da suspensão ou cancelamento de encomendas. Encontra-se previsto o apoio financeiro das remunerações dos sócios-gerentes.
4. Apoio extraordinário à retoma progressiva: prolonga -se a vigência, até 30 de setembro de 2021, e são estabelecidas, neste mesmo apoio, novas isenções contributivas, bem como dispensas parciais, especialmente vocacionadas para os setores do turismo e da cultura

Resolução do Conselho de Ministros nº 33-A/2021 de 24 de março e Portaria n.º 69-A/2021 de 24 de março:

1. Alargamento do apoio de tesouraria sob a forma de subsídio a fundo perdido a atividades económicas diretamente afetadas pela suspensão e encerramento de instalações e estabelecimentos determinados pelo Decreto que regulamenta o estado de emergência, nomeadamente panificação, pastelaria e fabricação de artigos de pirotecnia, assim como o aumento dos limites máximos de apoio no caso de empresas com quebras de faturação superiores a 50 %, com efeitos retroativos. Em vez dos atuais limites máximos de €5.000 para ENI sem contabilidade organizada, €12.500 para as microempresas, €68.750 para as pequenas empresas e €168.750 para as médias e grandes empresas, os apoios podem agora ascender a €7.500, €18.750, €103.125 e €253.125, respetivamente
2. Alargamento dos apoios de tesouraria sob a forma de subsídios a fundo perdido a empresários em nome individual sem contabilidade organizada, ainda que não tenham trabalhadores por conta de outrem, bem como o alargamento do Apoiar Rendas a outras formas contratuais que tenham por fim a utilização de imóveis.
3. Apoio direto a médias e grandes empresas do setor do turismo, sob a forma de crédito garantido pelo Estado, com possibilidade de conversão parcial em crédito a fundo perdido mediante a manutenção dos postos de trabalho, por forma a garantir um apoio imediato à liquidez, eficiência operacional e saúde financeira de curto prazo.



4. Criação de incentivo à contratação sem termo de desempregados inscritos no Instituto do Emprego e da Formação Profissional, I. P., com majorações para a contratação de, entre outros, jovens até aos 35 anos e de pessoas com deficiência e incapacidade.
5. Adoção de medidas extraordinárias para reforço do setor social e solidário, para fazer face à especificidade do setor, prorrogando -se o programa de testagem preventiva dos trabalhadores das estruturas residenciais para idosos e estendendo a vigência dos apoios à integração de pessoas nos equipamentos sociais e de saúde.

Elaborado por:

Alexandra Sécio

alexandra.secio@npcf.pt



NPCFADVOGADOS

AVENIDA DA LIBERDADE, Nº 144, 5º DTO.
1250 - 146 LISBOA
PORTUGAL

TEL: (+351) 213 570 023/43
FAX: (+351) 213 570 044

 www.npcf.pt  NPCF